LEI N.º 1286 - DE 10 DE ABRIL DE 1979.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair com estabelecimento de Crédito Nacional, operação de crédito até a importância de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 3 (três) anos.

Parágrafo único – Os encargos com a obtenção do financiamento autorizado, são aqueles vigentes no Mercado Financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º, serão aplicados no seguinte:

a) Cr$ 2.000.000,00 – para pagamento de funcionários;
b) Cr$ 400.000,00 – equipamentos para unidade do Corpo de Bombeiros;
c) Cr$ 400.000,00 – contribuições à FUNDEC (Fundação Dracenense de Educação e Cultura) para custeio do processo preparatório e implantação da Faculdade de Administração de Empresa rural (Alto Padrão).

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá, à Entidade Financiadora, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1980, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais até a importância de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinados ao atendimento das despesas com execução de que trata o artigo 2º desta lei, bem como outras decorrentes da operação de crédito autorizada.

LEI N.º 1286 - DE 10 DE ABRIL DE 1979.
= fl. 02 =

Parágrafo único - Do Decreto que abrir o crédito, constarão, obrigatoriamente, os recursos hábeis necessários à sua cobertura.

Artigo 6º - Fica a Entidade Financiadora, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º - A FUNDEC fica obrigada a fazer prestação de contas da contribuição recebida, à Prefeitura.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de abril de 1979.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 18/1979